Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº.483, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.965

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a promover a execução, mediante concorrência pública ou pelo processo de administração diréta, mediante apropriação de custos, a pavimentação asfáltica de setenta e cinco (75) quarteirões da cidade, de acôrdo com as plantas e planos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. - Para atender às despezas com a execução da pavimentação a que se refere o artigo primeiro, a Prefeitura providenciará a abertura do crédito especial, com vigência específica, mediante envio dep projeto ao Legislativo.

Art. 3º. - O valor do crédito a ser aberto para ocorrer às despezas com a execução desta lei, será coberto com a operação de crédito que a Prefeitura fica autorizada a negociar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de setembro 1965

CHRISTOVAM LIMA GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL

EDGARD FREITAS - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 483

AUTOGRAFO Nº 675, DE 1965.

Projeto de lei, 16/65.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a promover a execução, mediante concorrência pública ou pelo processo de administração direta, mediante apropriação de custos, a pavimentação asfáltica de setenta e cinco (75) quarteirões da cidade, de acôrdo com as plantas e planos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para atender às despezas com a execução da pavimentação a que se refere o artigo primeiro, a Prefeitura providenciará a abertura do crédito especial, com vigência especificada, mediante envio de projeto ao Legislativo.

Art. 3º - O valor do crédito a ser aberto para ocôrrer às despesas com a execução desta lei, será coberto com a operação de crédito que a Prefeitura fica autorizada a negociar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Setembro de 1965.

_____, PRESIDENTE

_____, 1º SECRETÁRIO

_____, 2º SECRETÁRIO